PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 118

CONTRATO nº 21/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua reitora, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.897.011/0001-30, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1655, Jardim Portal Versalhes I, Londrina/PR neste ato representada por, Tatiani Janegitz, RG 8.944.974-0 SSP/PR, CPF 052.549.939-36 doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, resultante da dispensa de licitação **19/2022** (GMS 7809/2022), processo 18.718.058-9, com fundamento na lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na lei estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é **a aquisição de equipamentos para utilização no convênio 156/2021 – UENP/FUNDO PARANÁ, projeto de pesquisa intitulado Apoio à infraestrutura de pesquisa na UENP.**

item	descrição	quantidade	valor unitário	valor total
1	leitora de microplacas, com monocromador e controle de temperaturas – multiskan sky	1	125.020,00	125.020,00
2	centrífuga refrigerada de microtubos	1	42.609,06	42.609,06
3	dispensador/dosador 1-10 ml	1	943,00	943,00
4	dispensador/dosador 5-50 ml	1	1.004,50	1.004,50

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 211a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 118

expressas na Dispensa de Licitação 19/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 169.576,56 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A presente contratação será realizada com recursos do Fundo Paraná que será o responsável pelo pagamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida conforme informação abaixo:

Fundo Paraná
CNPJ 13.196.364/0001-30
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.
CEP 80210-170

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias (estando a empresa em situação regular) após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4490-5208. Fonte 132.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega dos itens solicitados.

5.2 Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 211a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 118

6.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DIOE/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, Rodovia BR – 369, KM 54, Vila Maria, CEP 86360-000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da Dispensa de Licitação **19/2022**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 211a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 118

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;

c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.4.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.4.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.4.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 211a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 118

9.5 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/07.

9.6 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/07.

9.7 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;

c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

d) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;

e) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá a servidora Emanuele Julio Galvão (Divisão de Projetos/DPES/PROPG).

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 211a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 118

12.2 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Christiane Luciana da Costa (Diretoria de Pesquisa/PROPG)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 30 de março de 2022.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

Tatiani Janegitz

Induslab Comercio de Produtos para Laboratórios LTDA
Tatiani Janegitz

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 211a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.

PROTOCOLO
Fls. 211
Mov. 118
INTEGRADO DO ESTADO

Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16. As assinaturas deste documento constam às fls. 211a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211a
Mov. 118

Documento: **Contrato212022Disp192022induslabassempresa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 06/04/2022 16:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielli Pires** em 07/04/2022 11:18.

Inserido ao protocolo **18.718.058-9** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 01/04/2022 11:16.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e474d30aaaba6b7e0226ccb7addee086**.